# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora




**PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ**

**Atos Oficiais**

**Leis**

### LEI Nº 1.227, DE 8 DE JUNHO DE 2021

*"Revoga a Lei n° 1.207/2021 em sua totalidade."*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em sua totalidade a Lei n°1.207/2021 que autoriza o Município de Indiaporã receber em comodato, veículo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã – APAE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de junho de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.228, DE 8 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre autorização para concessão de bem público e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1°, do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, a firmar contrato de concessão com a ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ para ceder gratuitamente o imóvel de propriedade do Município, pelo prazo de 06 (seis) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, caso haja interesse das partes, este imóvel situado as Ruas Innocêncio Dutra de Sant'Anna, Monteiro Lobato, Manoel Urquiza Nogueira e 1° de Maio, constante da quadra 16, da cidade de Indiaporã, desta comarca, com área construida de 2.070 metros quadrados. Existe edificado no terreno descrito um prédio onde será instalada a ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

Parágrafo 1º Por tratar-se de Associação Casa de Saúde Beneficente e sem fins lucrativos, dispensa-se o procedimento Licitatório no caso da concessão contida nesta Lei.

Parágrafo 2º Esta concessão tem caráter provisório com tempo determinado. Porém será rescindida automaticamente, devendo retomar imediatamente para o Município o imóvel de que trata esta Lei, caso a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã deixe de funcionar ou ocorra destinação diferente do que consta desta Lei.

Art. 2º No prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo baixará o respectivo ato pertinente a concessão.

Art. 3º O croqui de localização do bem público em anexo é parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de junho de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo